

PROCESSO N° 92/19

PROTOCOLO N° 15.135.311-8-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 15.134.237-0-Ensino Médio

DATA: 03/04/18
DATA: 03/04/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 45/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BOM JESUS SÃO VICENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e
Ensino Médio.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental de 14/08/17 a 14/08/22 e Ensino Médio, excepcionalmente, de 01/01/17 a 14/08/22. Determinação à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2201/18-Sued/Seed, de 11/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Bom Jesus São Vicente - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua São Vicente de Paulo, nº 1060, Bairro Seminário, município de Araucária. É mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5250/18, de 07/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 27/07/17 a 27/07/22. (fl. 191)

PROCESSO N° 92/19

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental:
a) reconhecimento: n° 4025/83, de 29/11/83;
b)- renovação do reconhecimento: n° 1221/14, de 06/03/04, com base no Parecer CEE/CEIF n° 232/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 13/08/12 a 13/08/17. (fl. 133)

2) Ensino Médio:
a) autorização para o funcionamento: n° 209/87, de 20/01/87;
b) reconhecimento: n° 4065/90, de 28/12/90;
c) renovação do reconhecimento: n° 272/16, de 03/02/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 685/15, de 08/12/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/14 a 31/12/16. (fl. 119)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 129/18 e n° 130/18, de 12/04/18, do NRE a Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 12/04/18. (fls. 159 e 125)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 4574/18, de 11/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 194)

Ao protocolado foram anexadas cópias do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. (fls. 145 e 146)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 92/19

(...) Justificativa do **atraso** na solicitação:

A instituição de ensino justifica que atrasou a referida solicitação, por um equívoco do Setor de Documentação Escolar da Secretaria Geral dos Colégios Bom Jesus.

Quadros da Avaliação Interna dos cursos, fls. 143 e 136:

- Ensino Fundamental:

Curso	Ano/Série	Matrículas						Ano 2012	Ano 2013
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017		
Ensino Fundamental	1º ano	35	38	41	37	52	39	00	00
	2º ano	40	33	46	50	39	44	00	00
	3º ano	47	41	46	53	52	36	00	00
	4º ano	41	46	50	48	57	49	00	00
	5º ano	37	51	57	57	49	55	00	00
	5ª série 6º ano	49	38	67	60	57	41	00	00
	6ª série 7º ano	53	95	44	70	49	40	00	00
	7ª série 8º ano	41	47	54	43	61	41	00	00
	8ª série 9º ano	57	38	56	57	38	52	00	00

- Ensino Médio:

ANO SÉRIE	MATRÍCULAS				DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTEs			
	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
1ª série	53	63	61	42	01	00	00	00	05	08	09	03	02	05	04	00	45	50	45	39
2ª série	64	52	47	45	01	00	00	00	04	10	04	02	01	03	02	00	58	39	41	43
3ª série	42	60	38	43	00	00	00	00	06	03	01	01	00	01	00	00	36	56	37	42

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 12/04/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 174 e 140)

PROCESSO N° 92/19

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 168 e 134, possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 167 e 142, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O NRE encaminhou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 27/11/19 e a Licença Sanitária até 22/03/20.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Bom Jesus São Vicente - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, pelo prazo de cinco anos de 14/08/17 a 14/08/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bom Jesus São Vicente - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, excepcionalmente, de 01/01/17 a 14/08/22.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 92/19

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Oscar Alves
Presidente *ad hoc* da Bicameral – CEE/PR